



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2024

OBJETO: Contratação de empresa com profissional artesão para confecção de decoração de Natal para a Praça Mose Missio.

CONTRATADA: TATIELA REGINA SARTORI

CNPJ Nº: 35.060.070/0001-10

ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, nº 343, Bairro Santa Helena, Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa com profissional artesão para confecção de decoração de Natal para a Praça Mose Missio.

A empresa **TATIELA REGINA SARTORI** deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Confecção de Urso em tecido, com laço e patinha de bolinhas, com estrutura para fixar no pinheiro, enchimento com fibra Tamanho G (1,5m).	06	R\$350,00	R\$2.100,00
02	Confecção de Urso em tecido, com laço e patinha de bolinhas, com estrutura para fixar no pinheiro, enchimento com fibra Tamanho M (1m).	18	R\$290,00	R\$5.220,00
03	Confecção de Urso em tecido, com laço e patinha de bolinhas, com estrutura para fixar no pinheiro, enchimento com fibra Tamanho P (0,60cm).	24	R\$240,00	R\$5.760,00
TOTAL				R\$13.080,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa com profissional artesão para confecção de decoração de Natal para a Praça Mose Missio, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **TATIELA REGINA SARTORI** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O artesanato no processo de formação de uma cultura é de extrema importância, pois sempre esteve ligado à subsistência das tradições, fato este que consolida a identidade cultural de uma sociedade, a atividade artesanal está ligada a riqueza cultural bem como a uma forte vinculação com o setor turístico.

Levando em consideração essas questões, assim como foi realizado no Natal e na Páscoa dos anos anteriores, os ambientes e espaços para o Natal 2024 também serão preparados para esse momento, investindo assim em decoração artesanal. Trabalhar com esses aspectos é manter viva a religiosidade do povo, momento em que os avós e pais, ao visitarem os espaços decorados artesanalmente, podem ensinar aos pequenos toda a história do nascimento de Cristo. A decoração também tem um papel importante para impulsionar as vendas no comércio local, fazendo girar a economia, pois ela desperta a vontade de comprar, especialmente em casos como o Natal, quando as pessoas estão comprando itens que não são de primeira necessidade, servindo de incentivo.

O Natal pede símbolos tradicionais para a decoração, Papais Noéis, bonecos de neve, árvores de natal, gnomos, duendes, anjos, ursos, a Sagrada Família, bolas e sinos, são os principais elementos que remetem à data e por isso devem ser usados para a decoração, sendo necessária a contratação de pessoa capacitada para a confecção artesanal e criação desses itens, pois como os mesmos serão dispostos na praça Mose Missio para complementar a decoração do ano anterior devem ser confeccionados artesanalmente em tamanho grande, com qualidade, profissionalismo e beleza.

RONDA ALTA/RS, 30 de julho de 2024.

ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário Municipal de Cultura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal